



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 007/2018, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E A EMPRESA AUTORAMA
COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato representada por Wallace Damando Rodrigues Filho, Empresário, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 1891/2022, assinam de comum acordo o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e mecânica em geral da frota de veículos do Tribunal, firmado em 06 de janeiro de 2018, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Resolução Administrativa TRT18 nº 130/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera o instrumento original para incluir cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), conforme redação abaixo:

**“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou

controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.”

Parágrafo único. Altera também a cláusula décima terceira do contrato, para incluir nas sanções administrativas, as penalidades decorrentes do descumprimento à LGPD, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

Processo TRT 18ª nº 15290/2017

(...)

§7º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações posteriores, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

Processo TRT 18ª nº 15290/2017

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4/4

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WALLACE DAMANDO RODRIGUES FILHO
Empresário
AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

Processo TRT 18ª nº 15290/2017

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

WALLACE DAMANDO RODRIGUES FILHO

Goiânia, 23 de março de 2022.